



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 362, DE 2013

Acrescenta o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Conselho Nacional de Combate à Corrupção.

Autores: Deputado BETO ALBUQUERQUE e outros

Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição, que tem como primeiro subscritor o Deputado Beto Albuquerque, acrescenta o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Conselho Nacional de Combate à Corrupção.

Na justificação, o autor explica que a proposta tem por objetivo criar um Conselho, independente, formado pela sociedade e por agentes públicos envolvidos no combate à corrupção, com múltiplos objetivos: Desenvolver mecanismos para prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas; Formular diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade; Estipular estratégias de combate à corrupção e à impunidade; Estabelecer iniciativas para aperfeiçoamento da transparência na Administração Pública, entre outras funções.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, para discussão e votação em dois turnos.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, caput, combinado com o art. 32, IV, "b", ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente na proposta, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos. Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

A proposta atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há que ser feito. A proposição está bem redigida e foi elaborada nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 362, de 2013.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2014.

Deputado **JOSÉ STÉDILE**
PSB-RS